



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 232, de 06 de abril de 2006.

“Cria no quadro de empregos permanentes do serviço público municipal, de provimento efetivo, os empregos públicos que especifica, com as suas respectivas vagas e dá nova redação às disposições do artigo 4º da Lei Municipal nº 230/06”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam criados no serviço público municipal os empregos públicos, de provimento efetivo, com suas respectivas vagas, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público, abaixo discriminados:

<b>Denominações dos Empregos Públicos a serem criados</b>	<b>Empr. Exist.</b>	<b>Vagas Ocup.</b>	<b>Empr. a ser criados</b>	<b>Total de Vagas Criadas</b>	<b>Ref. Sal.</b>	<b>Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego</b>
Auxiliar Odontológico	0	0	2	2	04	Ensino Médio Completo e conhecimento em atendimentos odontológicos, em serviço protético ou na área de saúde.
Jardineiro	0	0	1	1	03	Ensino Fundamental Incompleto
Monitor de Informática	0	0	2	2	04	Ensino Médio Completo
Coletor de Materiais e Amostras Biológicas	0	0	1	1	17	Curso Técnico em Análises Clínicas ou Curso Superior equivalente e inscrição no Conselho Regional competente.

**Parágrafo Único:** Os empregos mencionados no “caput” deste artigo, com suas respectivas vagas, serão incorporados no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997 e suas referências salariais foram fixadas na forma do Anexo III da mesma Lei.

**Art. 2º-** Aplicam-se aos empregos citados no artigo anterior todas as disposições da Lei Complementar nº 01/97.

**Art. 3º-** O artigo 4º da Lei Municipal nº 230, de 24/03/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º- O emprego de almoxarife, contido no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo - Anexo II da Lei Complementar nº 01/97 – passa a ter a referência salarial de número 27 (vinte e sete) do Anexo III da citada Lei.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de abril de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária